



**MINISTÉRIO DA CULTURA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**

EDITAL DE CONCURSO Nº 04, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BILATERAL ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE-BRASIL) E A DIREZIONE GENERALE PER IL CINEMA (DGC) E A FUNDAÇÃO CENTRO EXPERIMENTAL DE CINEMATOGRAFIA (CSC), AMBAS DA ITÁLIA

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, com base na Decisão de Diretoria Colegiada nº 259/2010, de 11 de agosto de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições para o Processo de Seleção que fará realizar, visando à concessão de apoio financeiro ao desenvolvimento de dois projetos de obra cinematográfica de longa-metragem, do tipo ficção, e à produção de uma obra cinematográfica de curta-metragem, de produção independente, do tipo ficção, considerando os entendimentos mantidos com a Direção Geral do Cinema (DGC) do Ministério de Bens e Atividades Culturais e a Fundação Centro Experimental de Cinematografia (CSC), ambas da Itália, e a decisão desses órgãos de estabelecer um programa de cooperação bilateral, com observância do Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, promulgado pelo Decreto nº74.291, de 16 de junho de 1974, do Protocolo de Cooperação entre o Ministério de Bens e Atividades Culturais – Direção Geral do Cinema (DGC), da Itália, e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente Concurso tem o objetivo de financiar o desenvolvimento de 02 (dois) projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, do tipo ficção, com potencialidade para serem coproduzidos entre a Itália e o Brasil, e a produção de 01 (um) projeto de obra cinematográfica

brasileira de curta-metragem, do tipo ficção, com temática referente às relações entre o Brasil e a Itália.

1.2. Simultaneamente, será realizado concurso similar na Itália, a cargo da Fundação CSC, destinado a apoiar projetos apresentados por italianos.

1.3. São partes integrantes deste Edital o Anexo I – Formulário de Inscrição do Projeto, o Anexo II-A – Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro Linha A, o Anexo II-B – Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro Linha B, Anexo III-B – Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro Linha B – Autor Iniciante Pré-Selecionado, e o Anexo II-C – Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro Linha C.

2. VALOR DO APOIO FINANCEIRO

2.1. Aos projetos selecionados serão concedidos recursos a fundo perdido, da seguinte forma:

2.1.1. **Linha A – Produção de curta-metragem:** valor em Reais equivalente a 5.000,00 € (cinco mil euros), para 01 (um) projeto de produção de obra cinematográfica brasileira de curta-metragem de ficção, com temática referente às relações entre o Brasil e a Itália;

2.1.2. **Linha B – Desenvolvimento de projeto de autor iniciante:** valor em Reais equivalente a 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), para o desenvolvimento de 01 (um) projeto de obra cinematográfica de longa-metragem de ficção, de autor iniciante, com potencialidade para ser realizado em coprodução com a Itália,

2.1.2.1. Ainda na **Linha B:** valor em Reais equivalente a 2.000 € (dois mil euros) para cada um dos quatro projetos pré-selecionados, apoio financeiro que deverá ser utilizado exclusivamente para pagamento de despesas relacionadas à participação dos autores iniciantes no Laboratório de desenvolvimento de projeto previsto no item 8.1.2.2., alínea “b”;

2.1.2.2. O total de recursos financeiros previstos para a **Linha B** é o valor em Reais equivalente a 33.000,00 € (trinta e três mil euros).

2.1.3. **Linha C – Desenvolvimento de projeto de autor não iniciante:** valor em Reais equivalente a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), para o desenvolvimento de 01 (um) projeto de obra cinematográfica de longa-metragem de ficção, de autor não iniciante, com potencialidade para ser realizado em coprodução com a Itália.

2.2. Os recursos referidos no item 2.1.1., relativos à **Linha A**, correrão à conta da atividade orçamentária número 13.392.0169.4795.0001 – Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais, no valor equivalente em Reais a 5.000,00 € (cinco mil euros) consoante Lei orçamentária de 2010, até o limite de R\$ 11.268,00 (onze mil duzentos e sessenta e oito reais), sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

2.3. Os recursos referidos nos itens 2.1.2. e 2.1.3., relativos às **Linhas B e C**, correrão à conta da atividade orçamentária número 13.392.0169.4795.0001 – Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais, no valor equivalente em Reais a 83.000,00 € (oitenta e três mil euros) consoante Lei orçamentária de 2011, até o limite de R\$ 187.048,80 (cento e oitenta e sete mil quarenta e oito reais e oitenta centavos), sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeitos do presente Edital, aplicam-se as seguintes definições:

3.1.1. Autor iniciante – pessoa física brasileira ou estrangeiro residente no Brasil há mais de 03 (três) anos que teve produzido, no máximo, 01 (um) roteiro cinematográfico de longa-metragem de sua autoria ou dirigiu, no máximo, 01 (uma) obra cinematográfica de longa-metragem.

3.1.2. Autor não iniciante – pessoa física brasileira ou estrangeiro residente no Brasil há mais de 03 (três) anos que já teve produzidos 02 (dois) ou mais roteiros cinematográficos de longa-metragem de sua autoria, ou dirigiu 02 (duas) ou mais obras cinematográficas de longa-metragem.

3.1.3. Obra cinematográfica – obra audiovisual não publicitária cuja destinação seja prioritária e inicialmente o segmento de mercado salas de exibição, e cuja matriz original de captação é uma película com emulssão fotossensível ou matriz de captação digital.

3.1.4. Obra cinematográfica de curta-metragem – aquela cuja duração é igual ou inferior a 15 (quinze) minutos.

3.1.5. Obra cinematográfica de longa-metragem – aquela cuja duração é superior a 70 (setenta) minutos.

3.1.6. Obra cinematográfica de produção independente – aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

3.1.7. Empresa produtora brasileira – empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, as quais devem exercer, de fato e de direito, o poder decisório da empresa.

3.1.8. Proponente – empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, cujo objeto social inclua a atividade de produção audiovisual, e que, a partir da entrega do projeto de obra audiovisual à ANCINE, torne-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do mesmo, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE e demais órgãos e entidades públicas, nos termos da legislação vigente.

- 3.1.9. Sinopse – descrição abreviada ou síntese do projeto, sua história e seus personagens, em texto de 02 (duas páginas), no máximo;
- 3.1.10. Argumento cinematográfico – texto com desenvolvimento dramaturgico, sem diálogos, com ou sem divisão de sequências, em 30 (trinta) páginas, no máximo;
- 3.1.11. Roteiro cinematográfico de ficção – texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramaturgico, os diálogos e sua divisão em sequências;
- 3.1.12. Projeto de desenvolvimento: o conjunto de documentos a ser entregue à ANCINE pelas empresas contempladas por este Edital, nas Linhas B e C, no prazo de seis meses da liberação dos recursos, reunindo roteiro de longa-metragem de ficção; orçamento detalhado da obra, em Reais, e datado, de acordo com modelo da Instrução Normativa nº 22/2003 e alterações posteriores; plano de financiamento; cronograma de produção; contrato de opção ou cessão de direitos do roteiro com a empresa contemplada, válido por 01 (um) ano; contrato de cessão dos direitos de adaptação da obra literária pelo autor ou seus herdeiros legais, nos casos de adaptação de obra literária; e protocolo ou registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional.

4. INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição estará aberta desde a data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia 24 de setembro de 2010.
- 4.2. A inscrição deverá ser apresentada em envelope lacrado, por portador ou serviço de encomenda expressa, no endereço abaixo:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Concurso ANCINE – DIREZIONE GENERALE PER IL CINEMA – FUNDAÇÃO CENTRO
EXPERIMENTAL DE CINEMATOGRAFIA

Inscrição

Superintendência de Fomento

Av. Graça Aranha, 35, 4º andar

CEP 20.030-002 - Rio de Janeiro – RJ

- 4.3. Nos casos de inscrições encaminhadas pelos correios, a data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.
- 4.4. Não será aceita inscrição apresentada fora do prazo estabelecido no item 4.1.
- 4.5. A inscrição deverá conter os seguintes documentos:
- 4.5.1. No caso de projetos concorrentes à **Linha A – Produção de curta-metragem:**

- a) formulário de inscrição, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Regulamento, assinado por representante legal da proponente;
- b) cópia simples do documento de identidade do(a) diretor(a) do projeto;
- c) cópia simples do documento de cessão dos direitos de adaptação da obra literária pelo autor ou seus herdeiros legais, nos casos de adaptação de obra literária;
- d) cópia simples do contrato de cessão de direitos patrimoniais entre o(a) roteirista e a proponente;
- e) histórico da proponente;
- f) currículo do diretor;
- g) roteiro;
- h) protocolo ou registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
- i) texto de aproximadamente uma página com informações relevantes sobre o projeto (sobre o tema central, aspectos técnicos e narrativos);
- j) ficha técnica, contendo os nomes indicados para a equipe de realização e o elenco;
- k) orçamento do projeto;
- l) plano de financiamento.

4.5.2. No caso de projetos concorrentes às **Linhas B e C – Desenvolvimento de projeto de autor iniciante e Desenvolvimento de projeto de autor não iniciante**, respectivamente:

- a) formulário de inscrição, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Regulamento, assinado por representante legal da proponente;
- b) cópia simples do documento de identidade do autor do projeto;
- c) cópia simples do contrato de opção dos direitos de adaptação da obra literária pelo autor ou seus herdeiros legais, nos casos de adaptação de obra literária;
- d) cópia simples do contrato de cessão de direitos patrimoniais entre o autor da sinopse e a proponente;
- e) histórico da proponente;
- f) currículo do autor da sinopse;
- g) sinopse apresentando idéia para uma ficção destinada prioritariamente às salas de exibição;
- h) protocolo ou registro da sinopse na Fundação Biblioteca Nacional;
- i) texto de aproximadamente uma página com informações relevantes sobre o tema central do projeto e a abordagem pretendida, o qual deverá indicar real potencial para uma coprodução cinematográfica entre o Brasil e a Itália;
- j) texto sobre a caracterização das personagens;
- k) informações a respeito de eventuais produtores italianos interessados no projeto.

4.6. No caso de projetos concorrentes à **Linha B**, o autor do projeto deverá ter domínio do idioma **inglês**, tendo em vista que, caso seu projeto seja pré-selecionado, ele participará de laboratório de desenvolvimento do projeto na Itália, conforme item 8.1.2.2.

4.6.1. Caberá ao autor do projeto concorrente à **Linha B** estar com seu passaporte válido, não sendo de responsabilidade da ANCINE nenhuma ação nesse sentido.

4.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em português.

4.8. Nas Linhas B e C, se o autor do projeto for estrangeiro, este deverá comprovar no momento da inscrição a residência no Brasil há mais de 03 (três) anos.

4.9. Cada empresa produtora poderá inscrever apenas um projeto por linha de apoio.

4.10. Cada autor poderá apresentar apenas um projeto de sua autoria por linha de apoio.

4.10.1. Caso haja inscrição por empresas produtoras distintas de projetos de mesmo autor, será considerada apenas a inscrição que primeiro der entrada no Protocolo da ANCINE, sendo as demais desconsideradas.

4.11. Não serão aceitas inscrições de projetos cinematográficos cujas filmagens já tenham sido iniciadas.

4.12. É vedada a inscrição de proponentes:

a) cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão de Análise de Documentação e de Seleção e da Comissão Mista de Seleção;

b) que tenham participação societária de servidor da ANCINE ou de profissional que preste serviços de forma continuada à ANCINE.

4.13. É vedada a inscrição de projeto cuja equipe inclua, desempenhando qualquer função, membro da Comissão de Análise de Documentação e de Seleção e da Comissão Mista de Seleção. A inscrição nestas condições poderá ser impugnada em qualquer fase do concurso.

4.14. O ato administrativo de recebimento da inscrição não assegura à proponente nenhum direito à concessão do objeto do presente Edital.

4.15. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital.

4.16. Caberá à proponente manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.

5. COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E DE SELEÇÃO

5.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Análise de Documentação e de Seleção, formada por 03 (três) servidores da ANCINE, com as seguintes atribuições:

- a) examinar a documentação apresentada pelas proponentes nas três linhas de apoio **A**, **B** e **C**, e de decidir pelo deferimento ou não da inscrição dos projetos;
 - b) selecionar 01 (um) projeto inscrito na **Linha A**;
 - c) pré-selecionar 04 (quatro) projetos inscritos na **Linha B**;
 - d) pré-selecionar 04 (quatro) projetos inscritos na **Linha C**.
- 5.2. Os envelopes enviados no momento da inscrição serão abertos pela Comissão, em sessão pública a ser realizada no dia 27 de setembro de 2010, às 10 horas, na ANCINE.
- 5.3. A decisão de deferimento ou não dos projetos inscritos será publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando a relação dos projetos habilitados a participarem do concurso e a relação dos projetos indeferidos com a justificativa de sua inabilitação.
- 5.3.1. Caberá recurso relativo aos atos de deferimento e indeferimento das inscrições, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação de Ata da decisão no Diário Oficial da União.
- 5.3.2. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3.3. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3.4. As decisões sobre os deferimentos ou não dos recursos interpostos serão publicadas no portal www.ancine.gov.br.
- 5.4. A relação final quanto à seleção, pela Comissão, do projeto selecionado na **Linha A**, bem como dos projetos pré-selecionados nas **Linhas B** e **C**, será publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br.
- 5.5. Quanto à **Linha A**, a Comissão poderá classificar até 02 (dois) projetos suplentes, para o caso de ocorrência do previsto nos itens 9.2.3., 9.3. e 9.4.

6. COMISSÃO MISTA DE SELEÇÃO

- 6.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, os 02 (dois) representantes brasileiros que integrarão, juntamente com os 02 (dois) representantes italianos, a Comissão Mista de Seleção, com a atribuição de empreender a seleção final dos projetos pré-selecionados nas **Linhas B** e **C**.
- 6.2. A Comissão será assim constituída:
- a) um representante da ANCINE e um da Fundação Centro Experimental de Cinematografia;
 - b) dois especialistas em roteiro e direção, sendo um brasileiro e o outro italiano.

6.3. A Comissão poderá classificar até 02 (dois) projetos suplentes, para o caso de ocorrência do previsto nos itens 9.2.3., 9.3. e 9.4.

7. CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção de projetos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) elevado valor artístico;
- b) qualidade técnica do filme, entendida como valor dos componentes técnicos e tecnológicos do projeto cinematográfico;
- c) valorização das identidades culturais brasileira e italiana e potencialidade para atrair o público dos dois países;
- d) competência técnica e profissional das proponentes;
- e) viabilidade econômico-estratégica do projeto.

8. FASES DO CONCURSO

8.1. O Concurso será composto de duas fases:

8.1.1. Fase de Admissão – durante a qual será verificado se os projetos inscritos atendem às exigências documentais do presente Edital.

8.1.2. Fase de Seleção – que compreende as etapas listadas a seguir, conforme a linha de apoio:

8.1.2.1. Para os projetos concorrentes à **Linha A – Produção de curta-metragem**, a fase de seleção será realizada em uma única etapa, e ficará a cargo da Comissão de Análise Documental e de Seleção, a qual deverá selecionar 01 (um) projeto cinematográfico de obra brasileira de curta-metragem.

8.1.2.2. Para os projetos concorrentes à **Linha B – Desenvolvimento de projeto de autor iniciante**, a fase de seleção será realizada em quatro etapas:

- a) 1ª etapa – Pré-seleção: na qual a Comissão de Análise Documental e de Seleção pré-selecionará 04 (quatro) projetos habilitados;
- b) 2ª etapa – Laboratório de desenvolvimento: durante a qual os autores dos projetos pré-selecionados na 1ª etapa participarão de um laboratório de desenvolvimento de projeto, de duração máxima de seis semanas, a ser realizado na CSC Production de Roma;
- c) 3ª etapa – Entrega dos argumentos: quando os participantes brasileiros do laboratório de desenvolvimento apresentarão à ANCINE o argumento cinematográfico em duas versões: uma necessariamente em português e a outra em inglês ou italiano, elaborado a partir da sinopse apresentada no momento da inscrição e dos conhecimentos adquiridos no laboratório;

d) 4ª etapa - Seleção final: a cargo da Comissão Mista de Seleção, a qual, em sessão conjunta presencial ou eletrônica, analisará os argumentos apresentados e definirá um projeto vencedor por País.

8.1.2.3. Para os projetos concorrentes à **Linha C – Desenvolvimento de projeto de autor não iniciante**, a fase de seleção será realizada em três etapas:

a) 1ª etapa – Pré-seleção: em que a ANCINE pré-selecionará 04 (quatro) projetos habilitados no Brasil;

b) 2ª etapa – Entrega dos argumentos: quando os proponentes responsáveis pelos projetos pre-selecionados na 1ª etapa apresentarão à ANCINE o argumento cinematográfico em duas versões: uma necessariamente em português e a outra em inglês ou italiano, elaborado a partir da sinopse apresentada no momento da inscrição;

c) 3ª etapa – Seleção final: na qual a Comissão Mista de Seleção, em sessão conjunta presencial ou eletrônica, analisará os argumentos apresentados e definirá um projeto vencedor por País.

8.2. A ANCINE publicará em seu portal www.ancine.gov.br cronograma relativo a todas as fases do Concurso, sujeito a alterações.

8.3. As despesas de permanência (hospedagem e alimentação) dos autores brasileiros admitidos às atividades do laboratório de desenvolvimento a ser realizado na Fundação CSC ficarão a cargo desta própria Fundação.

8.3.1. A ANCINE não pagará diárias ou qualquer outro tipo de ajuda de custo aos autores dos projetos pré-selecionados que viajarem à Itália.

8.3.2. Os autores dos projetos pré-selecionados que viajarem à Itália não terão vínculo trabalhista, profissional ou de qualquer natureza com a ANCINE.

9. CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

9.1. Os projetos inscritos no Brasil selecionados pelo Concurso receberão os recursos previstos pela ANCINE mediante a assinatura de Termo de Concessão de Apoio Financeiro (a ser preenchido pela ANCINE), conforme Anexo II-A, II-B, III-B, ou II-C, de acordo com a linha de apoio.

9.1.1. A empresa contemplada receberá o Termo acima referido para assinatura mediante comparecimento à sede central da ANCINE ou por meio de encomenda expressa.

9.1.2. A empresa contemplada deverá postar, via encomenda expressa, ou entregar por portador, o Termo devidamente assinado, sob pena de perda do recebimento do apoio financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do Termo.

9.2. Por ocasião da celebração do Termo de Concessão, a empresa contemplada deverá estar regular perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, bem como

não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.2.1. Caso não seja possível obter as certidões pela internet, as empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de comunicação da ANCINE para encaminhar as certidões via encomenda expressa.

9.2.2. A empresa contemplada também deverá estar regular perante a ANCINE.

9.2.3. Caso o Termo de Concessão de Apoio Financeiro não seja celebrado em razão da inadimplência da empresa contemplada, esta perderá automaticamente o direito ao apoio financeiro.

9.3. A empresa contemplada que não apresentar a documentação nos prazos estipulados nos itens anteriores, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito ao apoio.

9.4. A empresa contemplada pode desistir do apoio concedido até o momento da celebração do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

9.5. Em caso de desistência, o apoio financeiro reverterá em favor do projeto ordenado imediatamente a seguir na lista de suplência.

9.6. O valor do apoio será depositado em conta-corrente bloqueada, em nome da empresa contemplada, no Banco do Brasil S.A., aberta por solicitação da ANCINE e a ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital, após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

9.6.1. Será de responsabilidade da empresa contemplada a regularização da conta-corrente bloqueada junto ao Banco do Brasil.

9.7. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada poderão ser aplicados, de forma automática, em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil.

9.8. Os projetos pré-selecionados na **Linha B** receberão os recursos previstos pela ANCINE mediante a assinatura de Termo de Concessão de Apoio Financeiro (a ser preenchido pela ANCINE), conforme Anexo III-B.

Parágrafo único: Para este caso, são também válidas todas as disposições previstas nesta Cláusula Nona, excetuando-se os itens 9.6., 9.6.1. e 9.7.

10. LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

10.1. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados quando cumpridas as condições estabelecidas no item 10.2. – momento em que a ANCINE autorizará expressamente o Banco do Brasil a transferi-los para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela empresa contemplada, em qualquer agência bancária, para movimentação exclusiva do

apoio financeiro concedido.

10.2. A liberação dos recursos será efetuada, em única parcela, da seguinte forma:

10.2.1. Para o projeto contemplado na **Linha A – Produção de curta-metragem**: após a assinatura do Termo de Concessão;

10.2.2. Para os projetos contemplados nas **Linhas B e C – Desenvolvimento de projeto de autor iniciante e Desenvolvimento de projeto de autor não iniciante**, respectivamente: após a assinatura do Termo de Concessão e apresentação de orçamento de execução do projeto de desenvolvimento.

Parágrafo único: O orçamento de execução do projeto de desenvolvimento deverá compreender despesas relativas exclusivamente ao desenvolvimento do projeto da obra, tais como: remuneração de serviços de roteirista, consultor, pesquisador, tradutor; aquisição de direitos; equipe de desenvolvimento (produtor executivo, assistente de direção, produtor de locação etc.); viagens, alimentação e transporte; prospecto de venda; despesas de escritório.

10.3. A taxa de câmbio utilizada para a liberação dos recursos será a da data do respectivo depósito, pela ANCINE, do valor correspondente na conta-corrente bloqueada.

10.4. A liberação dos recursos para os projetos pré-selecionados na **Linha B** ocorrerá após a assinatura do Termo de Concessão, para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela empresa contemplada, em qualquer agência bancária, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

10.4.1. A taxa de câmbio utilizada para a liberação dos recursos será a da data de assinatura do Termo de Concessão.

10.4.2. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento de despesas relacionadas à participação dos autores iniciantes no Laboratório de desenvolvimento de projeto previsto no item 8.1.2.2., alínea “b”.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTEMPLADA

11.1. A empresa contemplada na **Linha A** deverá realizar e entregar o curta-metragem, em duas cópias, uma em Beta Digital e outra em DVD, no prazo de 6 (seis) meses a partir da liberação dos recursos.

11.1.1. A cópia Beta Digital deverá ser depositada na Cinemateca Brasileira, para sua devida preservação; a cópia DVD, por sua vez, deverá ser entregue à ANCINE para verificação do cumprimento dos termos deste Edital.

11.2. As empresas contempladas nas **Linhas B e C** deverão apresentar, no prazo de 6 (seis) meses da liberação dos recursos, o projeto de desenvolvimento, conforme estabelecido no item 3.1.12 deste Edital.

11.3. As empresas contempladas e os autores deverão autorizar a publicação dos roteiros apresentados.

11.4. As empresas contempladas deverão ainda:

11.4.2. Apresentar, nos créditos iniciais dos filmes realizados a partir do apoio financeiro concedido pelo Concurso, assim como em todo material publicitário relativo a eles:

a) as logomarcas da ANCINE, da DGC e da Fundação Centro Experimental de Cinematografia CSC; e

b) menção ao fato de que o filme foi “realizado com o apoio do Programa de Cooperação entre a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, do Brasil, a Direção Geral do Cinema do Ministério de Bens e Atividades Culturais da Itália e a Fundação Centro Experimental de Cinematografia de Roma”.

Parágrafo único: A utilização da logomarca da ANCINE, no que não for de encontro ao exposto nas alíneas acima, deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº85, de 02 de dezembro de 2009.

11.5. As empresas contempladas deverão autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do CPB. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos.

11.6. As empresas contempladas deverão incluir dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Edital nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra.

11.7. Qualquer modificação que afete a natureza do projeto contemplado deve ser previamente apresentada à ANCINE, que analisará a modificação e comunicará de maneira fundamentada por escrito a sua aceitação ou não-aceitação.

11.8. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Edital e/ou de quaisquer cláusulas do Termo de Concessão de Apoio Financeiro implicará a devolução por parte da empresa produtora beneficiada dos recursos já disponibilizados.

11.9. As empresas pré-selecionadas na **Linha B** deverão participar do Laboratório de desenvolvimento e apresentar a documentação prevista no item 8.1.2.2, alínea “c”, até a data de 25/04/2011.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A proponente deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados, no prazo de 06 (seis) meses após a liberação dos recursos, mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da ANCINE para averiguação, conforme Instrução Normativa nº40, de 16 de agosto de 2005.

12.2. A prestação de contas deverá impreterivelmente ser apresentada no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

12.3. A documentação da prestação de contas deste Edital não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

12.4. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

13. PENALIDADES

13.1. O não cumprimento do estabelecido nos itens 11 e 12 deste Edital obrigará a contratada à devolução dos valores já disponibilizados pela ANCINE, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, da correção monetária calculada no período utilizando-se o IPCA e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

13.2. O não cumprimento do estabelecido neste Edital por parte da empresa contemplada poderá resultar na perda do apoio previsto, bem como do direito a ser beneficiada por outros mecanismos de apoio financeiro geridos pela ANCINE, até que tal situação seja regularizada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inscrição da empresa produtora implica a prévia e integral concordância com as normas do Concurso.

14.2. As empresas produtoras dos projetos selecionados respondem integralmente por qualquer dano, doloso ou culposo, ocasionado a quem quer que seja em razão do apoio previsto neste Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da ANCINE ou de qualquer ente governamental brasileiro ou italiano.

14.3. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente, para fins de participação neste Concurso Público ou de execução do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

14.4. Os projetos não selecionados não serão devolvidos e serão descartados.

14.5. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

14.6. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7. Eventuais controvérsias relativas ao concurso serão submetidas à apreciação de um colégio arbitral, composto por um representante do MIBAC-DGC, um representante da ANCINE e um representante da Fundação Centro Experimental de Cinematografia.

14.8. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, por parte dos interessados, no sítio www.ancine.gov.br e na Superintendência de Fomento – ANCINE, situada à Av. Graça Aranha, 35 – 4º andar – Centro – CEP 20030-002 – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

MANOEL RANGEL
DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE